



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
Governo Justo e Democrático!
Administração 2013/2016



PROJETO DE LEI Nº. 002/2014, de 13 de Fevereiro de 2014.

Aprovado em 20.03.14
Edmundo de Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL RIO DOS BOIS
Presidente da Câmara

*"Institui o Plano Municipal de
Gestão Integrada de Resíduos
Sólidos".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010. Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

Edmundo de Oliveira



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!
Administração 2013/2016



I. Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§ 2º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins e a República Federativa Brasileira.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, aos 13 de Fevereiro de 2014.

Registre-se e publique-se.


Jesus dos Reis Rodrigues Bastos
Prefeito Municipal